

SECRETARIA DE GABINETE  
Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Em 27/10/23  
*[Assinatura]*  
Secretário(a)

**Lido**

Em: 27/10/23

*[Assinatura]*  
Secretário(a)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a  
Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Banabuiú-CE, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de agosto.

**Art. 2º** Para fins de definições, de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância, tem como objetivo principal garantir o direito à sobrevivência e ao pleno desenvolvimento infantil como prioridade.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 4º** A Semana do Bebê também faz parte das ações estratégicas de participação social e primeira infância do Selo UNICEF.

**Art. 5º** A Semana do Bebê terá por objetivo:

I- promover o desenvolvimento humano a partir do desenvolvimento integral na primeira infância;

*[Assinatura]*



II - atender ao interesse superior da criança e sua condição de sujeito de direitos e de cidadania;

III - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

IV - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com características etárias e de desenvolvimento;

V - reduzir as desigualdades ao acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

VI - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, garantindo a execução de ações que impliquem em pleno desenvolvimento desse público;

VII - contribuir para o aleitamento materno;

VIII - diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;

IX - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

X - envolver os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços.

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal, estímulos precoces, entre outras ações contributivas e intersetoriais.

**Art. 7º** - Para consecução da Semana do Bebê, a Secretaria de Assistência Social, Saúde e Educação, constituirão uma comissão, composta por 06 (seis) membros, tendo cada secretaria dois representantes.



**Parágrafo único.** Caso seja necessário, a comissão descrita do *caput* poderá promover parcerias com as demais secretarias do Município, assim como com órgãos ou instituições que auxiliem no desenvolvimento das atividades da Semana do Bebê.

**Art. 8º** - Caberá as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê.

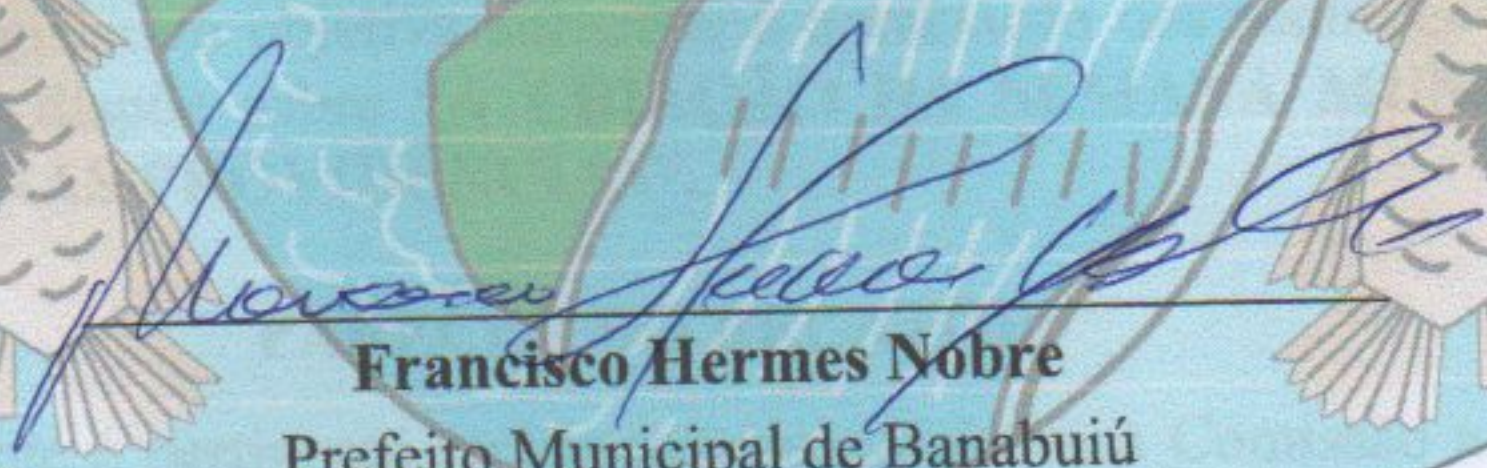
**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú